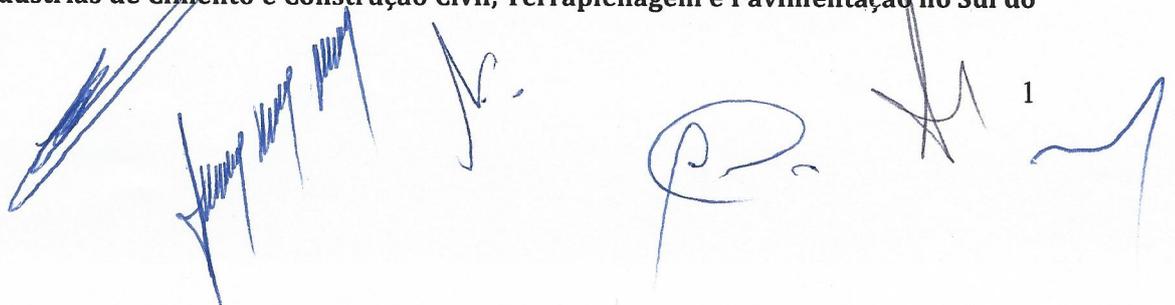


ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

Pelo presente instrumento de Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada junto ao MTB sob o nº ES000305/2014, o **Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari, **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari e de outro lado a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção - CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia**, com sede na Rua Romulo Martins, 45, Boa Vista, São Mateus - ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON**, com sede na Rua Aracruz, nº 780 - Bairro Colina - Sala 02 - 1º andar - Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob nº - 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção - CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do**



1

Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Moreira, 125, Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os município de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016, o qual se regerá pelas seguintes condições:

1ª - VIGÊNCIA - O presente instrumento passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, com a mesma vigência da norma coletiva de trabalho acima referenciada.

2ª - DAS ALTERAÇÕES - Tendo em vista o estabelecido no PP 000347.2015.17.000/5-13, do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, ficam alteradas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 44 - DA MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AOS SINDICATOS LABORAIS

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST: CC: 376-3, Caixa Econômica Federal, Agência 167, Vitória - ES;
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia: CC: 003-469-6, Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Praça de São Mateus-ES;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON: CC 714-8, Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Operação 03, Centro, Centro, Linhares-ES.
- d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e de Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo:CC 003-458-3, Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Centro, Praça Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document. There are several distinct signatures, including one that appears to be a stylized 'P' and another that looks like 'R-6'. A small number '2' is written near the bottom right.

Parágrafo Segundo - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de Julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

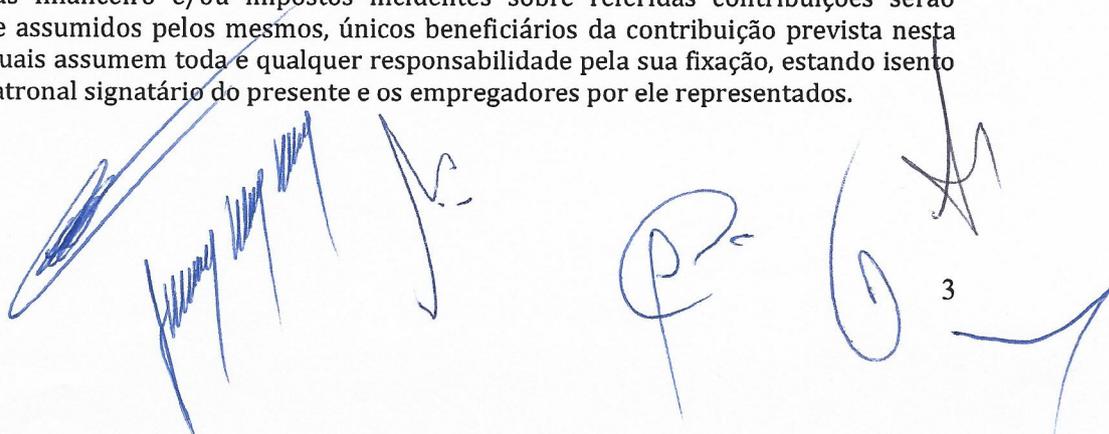
Parágrafo Terceiro - A Assembleia dos Trabalhadores também deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral, nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado que discordar com o estabelecido no parágrafo terceiro, poderá exercer pessoalmente na sede do sindicato laboral o seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

- I. A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.
- II. A carta de oposição deverá e só poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 10 dias pelo Sindicato.
- III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral e somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.
- IV. O trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.
- V. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidades especiais que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu direito de oposição, poderá este contactar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de um representante do sindicato par os fins de entregar a sua carata de oposição.

Parágrafo Quinto - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Assistencial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo Sexto - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supra citados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.



3

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses.

3ª - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016** pactuadas na negociação da data base de 1º de maio de 2014, que ora não foram modificadas por este Aditivo, terão sua validade e seus efeitos respeitados, e serão integralizadas a este Termo Aditivo como se negociadas fossem aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

E assim, por estarem justos e acertados, celebram o presente Aditivo, que passa a vigorar nesta data, sem prejuízo do arquivamento do mesmo no órgão competente, nos termos da CLT, art.614, § 1º.

Vitória, 01 de Abril de 2016.

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo - SINDUSCON/ES
Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona
Presidente em exercício
CPF: 576.640.647-91

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG
Fernando Otávio Campos Silva
Presidente
CPF - 660.566.676-34

Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG
Aécio Darli de Jesus Leite
Presidente
CPF - 486.547.876-00

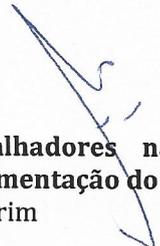
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST
Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF - 664.852.907-53


Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia

José Carlos dos Santos
Presidente
CPF - 009.764.807-86


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON

Nalmir Avancini
Presidente
CPF - 017.149.247-18


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo

Francisco Azevedo Amorim
Presidente
CPF - 283.422.167-72

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Advogado dos Sindicatos Laborais - Dr. Hernane Silva, OAB/ES 14.506

Advogado do SINDUSCON - Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722